



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

#### REITORIA - PROGRAD - CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 75/2022, DE 12 DE JULHO DE 2022

Estabelece normas para a Inserção da Extensão nos Currículos de Graduação na Universidade Federal de Juiz de Fora

**O Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD)**, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que foi deliberado na reunião extraordinária do dia 12 de julho de 2022, e

**CONSIDERANDO** o princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, previsto no artigo 207 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

**CONSIDERANDO** o regulamentado pelo Plano Nacional de Educação (PNE) 2001-2010 e reafirmado pelo PNE 2014-2024, na Meta Estratégica 12.7, na resolução Nº 7/2018 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação e no parecer CES/CNE nº. 498/2020;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 04/2018 do Conselho Setorial de Extensão e Cultura (CONEXC), que fixa as normas sobre a Política de Extensão da UFJF;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as diretrizes para a Inserção da Extensão nos Currículos de Graduação na Universidade Federal de Juiz de Fora, dispondo sobre a regulamentação das Atividades Curriculares de Extensão (ACE) e suas modalidades nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação (PPC).

#### CAPÍTULO I

##### DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA INSERÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO

Art. 2º - As atividades de extensão incorporadas aos currículos de graduação têm por princípios:

I - Proporcionar a expansão e o alicerce da prática da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão de forma a propiciar a relevância acadêmica da extensão na formação dos(as) discentes.

II - Promover o desenvolvimento de processos pedagógicos participativos que priorizem instrumentos e métodos exitosos ou inovadores a fim de fortalecer a relação da Universidade com outros setores da sociedade.

III - Estabelecer o diálogo e a troca de saberes entre o conhecimento popular e o conhecimento científico por meio da aproximação da Universidade e outros setores da sociedade.

IV – Propiciar diferentes debates, assim como práticas de pesquisa e de metodologias de ensino-aprendizagem nos diversos campos do saber, a partir das vivências experienciadas durante as atividades extensionistas.

V - Proporcionar a formação profissional em consonância com as necessidades sociais, contribuindo para o desenvolvimento social, cultural, econômico, equitativo, sustentável e alicerçado nas prioridades locais, regionais e nacionais visando à interculturalidade e à transformação social.

Art. 3º - Denomina-se Atividade Curricular de Extensão (ACE) o componente curricular que é parte integrante dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC), tendo como objetivos:

I - propiciar a participação ativa e o protagonismo dos(as) discentes na realização das ações previstas;

II - estimular a ampliação da inserção de docentes e técnico-administrativos(as) com formação de nível superior em educação na coordenação de ações que visem à formação humanista e cidadã dos(as) discentes e à produção do conhecimento de forma interprofissional e interdisciplinar;

III - desenvolver atividades de caráter técnico-operativo que atendam às questões provenientes da comunidade externa ou àquelas consideradas importantes a serem levadas à comunidade, de forma a ampliar as possibilidades de relação entre a UFJF e os segmentos sociais envolvidos.

Art. 4º - O PPC de cada curso deve estabelecer a carga horária obrigatória a ser cumprida como ACE, devendo corresponder a, no mínimo, 10% da carga horária total para integralização do curso.

Parágrafo Único: A carga horária indicada no *caput* do artigo deve ser estabelecida para fins de registro nos PPC de forma distinta aos demais componentes curriculares obrigatórios previstos nas DCN (Diretrizes Curriculares Nacionais) dos cursos.

Art. 5º - Cada curso deverá criar e definir a organização institucional da Comissão de Acompanhamento das Atividades Curriculares de Extensão (CAEX), cuja função consiste em analisar a oferta das atividades de extensão e o percurso dos(as) discentes na integralização das ACE previstas no PPC.

Parágrafo Único: O Colegiado do Curso ou o Conselho de Unidade deverá aprovar a composição da CAEX, bem como o seu regimento.

Art. 6º - As ACE serão registradas no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA), para fins de registro no Histórico Escolar dos(as) discentes de graduação, após a validação da CAEX, quando necessário.

Art. 7º - Para efeito de integralização curricular, as ACE podem ser oferecidas de forma presencial ou à distância, voltadas para beneficiários de diferentes segmentos da sociedade, compreendidos como comunidade externa à UFJF, cabendo, embora não exclusivamente, a participação da comunidade interna.

## CAPÍTULO II

### DAS MODALIDADES E EQUIVALÊNCIAS

Art. 8º - As ACE serão desenvolvidas conforme as seguintes modalidades:

I - Programa: conjunto articulado de projetos que integre, preferencialmente, as atividades de pesquisa e ensino às ações de extensão.

a. Os programas terão caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, preferencialmente interdisciplinar, sendo desenvolvidos a médio e longo prazo.

b. Os programas podem incluir, além dos programas institucionais da UFJF, aqueles de natureza governamental, referentes às políticas municipais, regionais, estaduais e nacionais, a partir do devido registro na UFJF.

II - Projeto: ação processual de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.

a. Os projetos podem ser vinculados a um programa, quando fizerem parte de uma nucleação de ações, ou isolados.

III - Cursos e Oficinas: ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com prazo e critérios de avaliação definidos e destinada à comunidade externa (cabendo, embora não exclusivamente, a participação da comunidade interna), sem pré-requisitos de formação acadêmica específica, preferencialmente.

IV - Evento: ação que implica a apresentação e/ou exibição pública do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela UFJF, devendo ser direcionado à comunidade externa, cabendo, embora não exclusivamente, a participação da comunidade interna da Universidade.

V - Prestação de serviços: ação extensionista, produto de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico e/ou artístico da Extensão, que se constitui a partir e sobre a realidade objetiva, sem fins lucrativos, produzindo conhecimentos que visem à transformação social, com o objetivo de assessoria e/ou assistência técnica e científica, e demandadas por entes de caráter público, organizações sociais ou não governamentais, pessoa física cuja renda individual seja limitada em até três salários mínimos e microempreendedores individuais conforme estabelecido no artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar 128, de 19 de dezembro/2008.

§1º Os PPC poderão estabelecer o mínimo e máximo de carga horária destinada a cada modalidade de ACE a ser desenvolvida, dentre as previstas nesta resolução.

§2º As modalidades previstas neste artigo, quando coordenadas por técnico-administrativos(as) em educação com formação de nível superior ou professor(a) convidado(a) da UFJF, devem contar com um(a) docente efetivo(a) como membro de equipe que terá a responsabilidade de supervisão pedagógica e avaliação dos(as) discentes envolvidos(as).

§3º A carga horária relativa às modalidades III e IV poderá ser computada a partir de atividades organizadas e/ou ministradas pelos (as) discentes de graduação com acompanhamento acadêmico obrigatório de docentes e/ou técnico-administrativos (as) em educação com formação em nível superior na condição de orientadores (as) ou coorientadores (as), cabendo aos (às) docentes a responsabilidade de supervisão pedagógica e avaliação dos (as) discentes envolvidos (as).

§4º A seleção de bolsista ou voluntário(a) que atuará nas ACE, quando cabível, será realizada pelos(as) coordenadores(as) da atividade, respeitando-se as diretrizes acadêmicas da UFJF.

Art. 9º - Consideram-se as seguintes estratégias, para fins de equivalência às modalidades previstas no artigo 8º:

I - Disciplina extensionista: atividade acadêmica de extensão, com conteúdo programático composto por objetivos e resultados esperados, metodologia e avaliação próprias à atividade extensionista, colocados em plano específico, a ser desenvolvida em um período letivo, de acordo com a quantidade de horas propostas.

§1º As disciplinas desenvolvidas com caráter extensionista devem ser realizadas considerando o princípio da formação interdisciplinar e dialógica, propiciando a troca de saberes, articulando e promovendo o ensino, a pesquisa e a extensão e incorporando os princípios do protagonismo discente de forma a ampliar as possibilidades de relação entre a UFJF e os segmentos sociais.

§2º O PPC dos cursos de graduação ficará limitado ao reconhecimento de até 50% da carga horária prevista para a prática como componente curricular com a finalidade de cumprimento das ACE, desde que as atividades destacadas atendam às questões provenientes da comunidade externa ou aquelas consideradas relevantes para serem trabalhadas com a comunidade.

§3º A proposição das disciplinas com atividades de extensão será apresentada pelos Departamentos das Unidades Acadêmicas e sua inserção nos currículos dos cursos será submetida à apreciação e aprovação do Congrad.

§4º As atividades desenvolvidas como disciplinas a serem computadas como atividades de extensão devem estar vinculadas a um programa ou projeto previamente aprovado pela Proex, ser avaliadas previamente pela CAEX, registradas em Plano Departamental e encaminhadas para registro junto à Pró-Reitoria de Extensão (Proex) a cada novo oferecimento.

§5º A carga horária das disciplinas extensionistas poderá ser definida de forma independente e/ou associada com outras disciplinas teóricas, teórico-práticas ou práticas do currículo, desde que envolva a comunidade externa como beneficiária direta.

a. A carga horária de preparação para as atividades extensionistas pode ser contabilizada como ACE.

II - Programas especiais com interface extensionista: conjunto de atividades acadêmicas de caráter teórico-prático, com intervenção junto à comunidade externa, desenvolvido por meio dos programas de graduação que envolvem um processo de formação integral (Monitoria, desde que relacionada à disciplina com caráter extensionista, Programa ou Grupo de Educação Tutorial, Programa de Iniciação à Docência, Programas de Iniciação Artística, Programas de Iniciação Científica, Programas de Inovação, desde que em atividades especificamente extensionistas), propiciando uma compreensão abrangente e aprofundada de sua área de estudos.

Art. 10 - As modalidades e estratégias previstas nos artigos 8º e 9º poderão ser oferecidas pela UFJF, por diferentes unidades de ensino ou por outras instituições nas quais estudantes da universidade possuam vínculo em virtude de mobilidade acadêmica ou de intercâmbio internacional de graduação.

§ 1º O PPC pode prever o reconhecimento das disciplinas existentes, que já possuam características extensionistas, como disciplina extensionista, desde que a atividade curricular não seja prevista como estágio.

§ 2º A CAEX definirá, fundamentada no PPC e na política institucional de extensão da UFJF, os critérios para aceitação de atividades extensionistas desenvolvidas em outras Unidades Acadêmicas e Instituições de Ensino no Brasil e no exterior, bem como o percentual mínimo e máximo de carga horária passível de ser computada para fim de integralização de cada ACE nos respectivos PPC.

### CAPÍTULO III

#### DA PARTICIPAÇÃO DISCENTE

Art. 11 - Todos(as) os(as) discentes dos cursos de graduação da UFJF deverão participar das atividades de extensão, cumprindo a carga horária e as modalidades de ACE determinadas pelo PPC de seus respectivos cursos.

§ 1º A integralização da carga horária mínima das ACE será computada pelo somatório de atividades desenvolvidas pelos(as) estudantes, reconhecidas com caráter de extensão no PPC, devidamente registradas no sistema de registro acadêmico.

§ 2º A participação nas ACE, pelo(ela) discente de graduação, deverá observar o disposto no RAG, no que couber.

Art. 12 - O reconhecimento para fins de registro da participação estudantil nas ACE dar-se-á a partir das seguintes formas de participação, reconhecidas com caráter extensionista no PPC:

I - Programas e projetos de extensão coordenados por docentes efetivos(as) ou substitutos(as), técnico-administrativos(as) em educação com formação em nível superior pertencentes ao quadro da UFJF, e professor(a) convidado(a) em pleno exercício funcional, com participação na condição de bolsista ou não bolsista, conforme política de extensão da UFJF.

II - Cursos de extensão e oficinas, na condição de membro de comissão organizadora ou ministrante;

III - Eventos, na condição de membro de comissão organizadora ou palestrante;

IV - Prestação de serviços nos termos do inciso V do art. 8º desta Resolução;

V - Disciplinas extensionistas, quando o(a) discente estiver efetivamente matriculado(a) no referido componente curricular.

VI - Programas especiais com interface extensionista como membro de equipe executora.

§1º A participação do(a) estudante só será computada mediante a apresentação de certificado nas atividades ou aprovação nas disciplinas.

§2º O excedente da carga horária em ACE realizada pelo(a) discente poderá ser computado como atividade complementar.

Art. 13 - As atividades de extensão realizadas em outras instituições no Brasil ou no Exterior podem ser solicitadas pelo(a) discente para fins de aproveitamento, respeitando-se o máximo de horas previstas no PPC para esses casos.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14 - O período de vigência dos PPC com a inserção da extensão como componente curricular inicia-se no período letivo subsequente à sua aprovação no Congrad, para os(as) discentes então ingressantes.

Art. 15 - Os casos omissos e atípicos serão resolvidos pela Prograd e pela Proex, no que couber a cada área de competência

Art. 16 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 12 de julho de 2022

Professor Cassiano Caon Amorim  
Pró-Reitor de Graduação

Professora Ana Lívia de Souza Coimbra  
Pró-Reitora de Extensão

Professora Beatriz Francisco Farah  
Pró-Reitora Adjunta de Graduação

Professora Fernanda Cunha Sousa  
Pró-Reitora Adjunta de Extensão

Vilma Lúcia Pedro  
Secretária do Conselho Setorial de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Vilma Lucia Pedro, Servidor(a)**, em 12/07/2022, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Francisco Farah, Pró-Reitor Adjunto**, em 12/07/2022, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassiano Caon Amorim, Pró-Reitor(a)**, em 12/07/2022, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lívia de Souza Coimbra, Pró-Reitor(a)**, em 12/07/2022, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Cunha Sousa, Pró-Reitor Adjunto**, em 12/07/2022, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Uffj ([www2.uffj.br/SEI](http://www2.uffj.br/SEI)) através do ícone



Conferência de Documentos, informando o código verificador **0866504** e o código CRC **EF72CF81**.

---

**Referência:** Processo nº 23071.924428/2022-25

SEI nº 0866504